

DECRETO Nº 064/2021

Ouro Verde de Goiás, 02 de março de 2021.

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.


Secretário de Administração

“Dispõe sobre Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ouro Verde de Goiás e Dispõe sobre Medidas de Enfrentamento da Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Ouro Verde de Goiás”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DE GOIÁS,

no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SES/GO1/2021 – GAB-03076;

CONSIDERANDO o aumento substancial do número de casos confirmados em nosso município;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade no Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Ouro Verde de Goiás pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esse decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão temporária das aulas presenciais nas escolas municipais, por prazo indeterminado, ficando este período somente em regime de aulas *online*.

Fone/fax: (62) 3342-1122

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

www.ouroverdegoias.go.gov.br / prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br

Art. 4º - Ficam paralisadas as atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Academia da Saúde por um período indeterminado.

Art. 5º - Seguirá paralisadas as atividades esportivas coletivas em quadras esportivas, ginásios e atividades ao ar livre de forma coletiva.

Art. 6º - Fica mantida a determinação que as atividades físicas em academias deverão funcionar com capacidade de lotação de 30% (trinta por cento), mantendo todas as normas de segurança e higienização previstas no enfrentamento da Covid-19.

Art. 7º - Fica mantida a determinação que os salões de beleza, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar somente com agendamento de horário, respeitando um intervalo de 15 (quinze minutos) minutos entre cada atendimento.

Art. 8º - Fica determinado que o comércio em geral e restaurantes redobrem as medidas de segurança, higienização e distanciamento social para diminuir a transmissão do vírus, assim como o controle da quantidade de pessoas nos estabelecimentos, para não haver aglomeração de pessoas, dentro de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação.

Art. 9º - Fica mantida a determinação da redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação das atividades religiosas para realização de missas, cultos, celebrações, entre outros.

Art. 10 - Fica mantida a determinação que bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias e congêneres deverão funcionar somente nos modos *delivery* e *drive-thru*, não podendo os clientes consumir no local, limitando ainda o encerramento das atividades às 00:00 horas.

Art. 11 - Fica vedado transitar nas vias públicas, no comércio e quaisquer órgão públicos sem a utilização de máscara facial, de forma correta, cobrindo boca e nariz.

Art. 12 - Fica proibida a realização de festas, reuniões ou eventos, seja de forma pública ou particular, que ocorra a aglomeração de pessoas, podendo ter intervenção da Polícia Militar, caso seja descumprida essa norma.

Art. 13 - Fica proibida aglomeração de pessoas nas praças, ruas e/ou em qualquer espaço público ou particular.

Art. 14 - Fica determinado que a feira livre funcionará apenas com as bancas de hortifrúti, ficando vedada qualquer outra comercialização.

Art. 15 - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais que não cumprirem as medidas estabelecidas neste decreto, terão suas atividades suspensas por 10 (dez) dias.

Art. 16 - As medidas contidas nesse decreto poderão ser alteradas mediante análise do boletim epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE OURO VERDE DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 02 de março de 2021.


RODRIGO PEREIRA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL